



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0_84)2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

Lei nº 900

Em, 19 de agosto de 2016.

**ALTERA A LEI Nº 885/2015, QUE
REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei Municipal nº
885/2015, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:**

***“Parágrafo Único – A concessão de todas as Diárias a que se refere a
presente Lei deverão ser disponibilizadas no meio oficial de publicação
do Município – Diário Oficial da FEMURN”***

**Art. 2º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 15 da Lei Municipal nº
885/2015, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:**

***“Parágrafo Único – A prestação de contas das despesas de viagens,
através do critério de sistema de indenização dos valores gastos a que se
refere o inciso II deste artigo, deverá ocorrer de forma detalhada, com a***



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0_84)2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

apresentação de toda documentação fiscal correspondente a despesa efetuada”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 885/2015, de 16 de dezembro de 2015.

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de agosto de 2016.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
PREFEITO

Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 900**

ALTERA A LEI Nº 885/2015, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei Municipal nº 885/2015, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A concessão de todas as Diárias a que se refere a presente Lei deverão ser disponibilizadas no meio oficial de publicação do Município - Diário Oficial da FEMURN"

Art. 2º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 15 da Lei Municipal nº 885/2015, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A prestação de contas das despesas de viagens, através do critério de sistema de interiorização dos valores gastos a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ocorrer de forma detalhada, com a apresentação de toda documentação fiscal correspondente a despesa efetuada"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 885/2015, de 16 de dezembro de 2015.

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de agosto de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas

Publicado por:
JUÇARA MEDEIROS
Código Identificador: 44677958

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 23 de
Agosto de 2016. Edição 1733.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>